

Processo nº 616762/09

Recorrente - Orlando Socreppa

Auto de Infração nº 120629, de 24/08/09.

Relator - Luiz Otávio K. O. Brandão

Representante da Fé e Vida

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 020/15

EMENTA - Auto de Infração. Por fazer uso de fogo em área agropastoril, quantificada em 137,06 hectares sem autorização do órgão ambiental competente conforme parecer técnico 202 CG/SMIA/2009. Requer os benefícios decorrentes da adesão ao CAR/MT LEGAL, com a suspensão do presente, até o final do processo de regularização. Após cumpridas todas as etapas, o afastamento definitivo da multa ou ao menos a redução de 90%, c/c o disposto na Portaria SEMA/32, de 19/03/2010. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 137.036,00 (cento e trinta e sete mil e trinta e seis reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. O recorrente praticou uma conduta típica e punível, ao fazer uso de fogo em área agropastoril, sem autorização do órgão competente.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adriano Braun

Representante da OPAN

Danielli Akemi S. Kurosishi

Representante da Fé e Vida

Luiz Flávio B. Araujo

Representante do I.F.P.D.S.

Roberto Noda K. Filho

Representante da SEDEC

Cuiabá, 13 de maio de 2015.

Adriano Braun

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 11947544

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar